





Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 372/2023/MPC/RMAM

Manaus, 17 de agosto de 2023.

AO EXMO. SENHOR FLÁVIO ANTONY FILHO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

AO EXMO. SENHOR JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SUHAB

A EXMA. SENHORA KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS

AO EXMO. SENHOR MARCELLUS CAMPELO SECRETÁRIO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO DO AMAZONAS-SEDURB Nesta

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Recebemos, como denúncia de negligência do Estado, a solicitação anexa, de inclusão de famílias que residem em casas do tipo palafitas, na ponte do Igarapé São Vicente, que liga a Rua Luiz Antony à Rua José Clemente, Bairro do Céu, zona Sul de Manaus, em programas de acesso à casa própria.

No texto são ressaltadas as condições de insalubridade e os riscos advindos da condição vulnerável das famílias em questão, que aumentam em períodos de cheias dos rios.

Diante disso, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e possíveis providências sobre o assunto, considerando a política estadual de habitação, saneamento, infraestutura metropolitana e assistência social a famílias em situação de risco e tendo em vista ainda o direito fundamental ao meio ambiente urbano sustentável e hígido.







Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Meio Ambiente

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

RVY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas